



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015 - Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitação@vazante.mg.gov.br

CONTRATO Nº 200/2021

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE VAZANTE –MG** inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.278069/0001-47, com sede administrativa à Rua Osório Soares, 600, Independência, Vazante – MG., neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Dr. **Jacques Soares Guimarães**, CPF nº 288.605.946-34, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **CASA DAS PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTORES EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.353.937/0001-00, com sede Av. Professor Aristides Memoria 149, Jardim Paulistano, Patos de Minas/MG, CEP: 38706-092, neste ato, representada pelo Sr. **Gustavo de Carvalho**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de identidade M 6528041, SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.086.026-22, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Assessoria Jurídica do Município, atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, em conformidade com o constante do **Processo de Licitação nº 74/2021**, modalidade **Pregão Eletrônico, n.º 13/2021**, homologado em 10/05/2021, que reger-se-á pelas disposições da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal n.º 05, de 07 de Janeiro de 2019; e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente é Aquisição de pneus novos, câmaras e protetores, destinada a atender a Frota Municipal, conforme descrições constantes no Anexo I, do Edital do **P.E nº 13/2021**, discriminado abaixo:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	VALOR (R\$) UNIT.	VALOR (R\$) TOTAL
1.	12	UND	CÂMARA ARO 900-20 FABRICADA EM BORRACHA DE ALTA RESISTENCIA E FLEXIBILIDA, COM CERTIFICADO INMETRO, CERTIFICADO DO IBAMA E INFORMATIVO, CATALOGO OU CARTILHA.	MAGION	118,00	1.416,00
2.	04	UND	CÂMARA P/PNEU ARO 12.4-24 FABRICADA EM BORRACHA DE ALTA RESISTENCIA E FLEXIBILIDADE, COM CERTIFICADO INMETRO, CERTIFICADO DO IBAMA E INFORMATIVO, CATALOGO OU CARTILHA.	PEGASUS	238,00	952,00
8.	08	UNID	CÂMARA DE AR P/PNEU ARO 17.5-25 FABRICADA EM BORRACHA DE ALTA RESISTENCIA E FLEXIBILIDADE, COM CERTIFICADO INMETRO, CERTIFICADO DO	PEGASUS	287,00	2.302,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015 - Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitação@vazante.mg.gov.br

			IBAMA E INFORMATIVO, CATALOGO OU CARTILHA.			
12.	01	UNID	PNEU CONVENCIONAL NOVO 12 LONAS ARO 19.5L-24 COM CERTIFICADO INMETRO, DATA DE FABRICAÇÃO MÁXIMA DE 24 SEMANAS, PRAZO DE GARANTIA DE 05 (CINCO) ANOS, CERTIFICADO DO IBAMA E INFORMATIVO, CATALOGO OU CARTILHA.	PIRELLI	4.375,00	4.375,00
13.	04	UNID	PNEU CONVENCIONAL NOVO 16 LONAS ARO 17.5-25 COM CERTIFICADO INMETRO, DATA DE FABRICAÇÃO MÁXIMA DE 24 SEMANAS, PRAZO DE GARANTIA DE 05 (CINCO) ANOS, CERTIFICADO DO IBAMA E INFORMATIVO, CATALOGO OU CARTILHA.	PIRELLI	4.328,00	17.312,00
14.	02	UNID	PNEU NOVO 12 LONAS ARO 11L-16 CARÇA ROBUSTA COM 03 CORDONEIS, DESENHO EM FORMA DE ZIGUEZAGUE COM SULCOS CIRCUNFERENCIAIS LARGOS E ENTALHE NOS OMBROS. COM CERTIFICADO INMETRO, DATA DE FABRICAÇÃO MÁXIMA DE 24 SEMANAS, PRAZO DE GARANTIA DE 05 (CINCO) ANOS, CERTIFICADO DO IBAMA E INFORMATIVO, CATALOGO OU CARTILHA.	PIRELLI	1.177,00	2.354,00
18.	32	UNID	PNEU NOVO ARO 175/70R14 FABRICADO EM CARÇA DE LONA POLIÉSTER, TALÃO DE ARAME DE AÇO, BANDA DE RODAGEM EM BORRACHA DE ALTA RESISTENCIA, FLANCOS COM MISTURA DE BORRACHA DE ALTA FLEXIBILIDADE, ESTRUTURA DE CARÇA RADIAL, SEM CÂMARA TIPO TUBELESS, COM CERTIFICADO INMETRO, DATA DE FABRICAÇÃO MÁXIMA DE 24 SEMANAS, PRAZO DE GARANTIA DE 05 (CINCO) ANOS, CERTIFICADO DO IBAMA E INFORMATIVO, CATALOGO OU CARTILHA.	PIRELLI	349,50	11.184,00
19.	12		PNEU NOVO ARO 185/70R15 FABRICADO EM CARÇA DE LONA POLIÉSTER, TALÃO DE ARAME DE AÇO, BANDA DE RODAGEM EM BORRACHA DE ALTA RESISTENCIA, FLANCOS COM MISTURA DE BORRACHA DE ALTA FLEXIBILIDADE, ESTRUTURA DE CARÇA RADIAL, SEM CÂMARA TIPO TUBELESS, COM CERTIFICADO INMETRO, DATA DE FABRICAÇÃO MÁXIMA DE 24 SEMANAS, PRAZO DE GARANTIA DE 05 (CINCO) ANOS, CERTIFICADO DO IBAMA E INFORMATIVO, CATALOGO OU CARTILHA.	PIRELLI	424,00	5.088,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015 - Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitação@vazante.mg.gov.br

21.	04	UNID	PNEU NOVO ARO 205/75R16 FABRICADO EM CARÇA DE LONA POLIÉSTER, TALÃO DE ARAME DE AÇO, BANDA DE RODAGEM EM BORRACHA DE ALTA RESISTENCIA, FLANCOS COM MISTURA DE BORRACHA DE ALTA FLEXIBILIDADE, ESTRUTURA DE CARÇA RADIAL, SEM CÂMARA TIPO TUBELESS, COM CERTIFICADO INMETRO, DATA DE FABRICAÇÃO MÁXIMA DE 24 SEMANAS, PRAZO DE GARANTIA DE 05 (CINCO) ANOS, CERTIFICADO DO IBAMA E INFORMATIVO, CATALOGO OU CARTILHA.	PIRELLI	549,00	2.196,00
29.	01	UNID	PNEU AGRÍCOLA ARO 18.4-30 NOVO 14 LONAS COM DATA DE FABRICAÇÃO MÁXIMA DE 24 SEMANAS, COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES: -CARGA MÁXIMA 3450/3075 -LARGURA SEÇÃO 467- PRESSÃO (KPA) 260 - VELOCIDADE MÁXIMA 30/40. COM CERTIFICADO INMETRO, DATA DE FABRICAÇÃO MÁXIMA DE 24 SEMANAS, PRAZO DE GARANTIA DE 05 (CINCO) ANOS, CERTIFICADO DO IBAMA E INFORMATIVO, CATALOGO OU CARTILHA.	PIRELLI	4.265,00	4.265,00
30.	01	UND	PNEU AGRÍCOLA ARO 23,1-30 NOVO 16 LONAS COM DATA DE FABRICAÇÃO MÁXIMA DE 24 SEMANAS, COM CERTIFICADO INMETRO, DATA DE FABRICAÇÃO MÁXIMA DE 24 SEMANAS, PRAZO DE GARANTIA DE 05 (CINCO) ANOS, CERTIFICADO DO IBAMA E INFORMATIVO, CATALOGO OU CARTILHA	PIRELLI	6.163,00	6.163,00
33.	05	UNID	PNEU NOVO 16 LONAS ARO 1400X24 CAPACIDADE DE CARGA 3650 KG E COM CERTIFICADO INMETRO, DATA DE FABRICAÇÃO MÁXIMA DE 24 SEMANAS, PRAZO DE GARANTIA DE 05 (CINCO) ANOS, CERTIFICADO DO IBAMA E INFORMATIVO, CATALOGO OU CARTILHA.	PIRELLI	3.450,00	3.450,00
35.	08	UNID	PNEU NOVO ARO 215/75R16, FABRICADO EM CARÇA DE LONA POLIÉSTER, TALÃO DE ARAME DE AÇO, BANDA DE RODAGEM EM BORRACHA DE ALTA RESISTENCIA, FLANCOS COM MISTURA DE BORRACHA DE ALTA FLEXIBILIDADE, ESTRUTURA DE CARÇA RADIAL, SEM CÂMARA TIPO TUBELESS, COM CERTIFICADO INMETRO, DATA DE FABRICAÇÃO MÁXIMA DE 24 SEMANAS, PRAZO DE GARANTIA DE 05 (CINCO) ANOS, CERTIFICADO DO IBAMA E INFORMATIVO, CATALOGO OU CARTILHA.	PIRELLI	730,00	5.840,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015 - Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitação@vazante.mg.gov.br

36.	06	UNID	PNEU NOVO BORRACHUDO ARO 750-16 FABRICADO EM CARCAÇA DE LONA POLIÉSTER, TALÃO DE ARAME DE AÇO, BANDA DE RODAGEM EM BORRACHA DE ALTA RESISTENCIA, FLANCOS COM MISTURA DE BORRACHA DE ALTA FLEXIBILIDADE, COM CERTIFICADO INMETRO, DATA DE FABRICAÇÃO MÁXIMA DE 24 SEMANAS, PRAZO DE GARANTIA DE 05 (CINCO) ANOS, CERTIFICADO DO IBAMA E INFORMATIVO, CATALOGO OU CARTILHA.	PIRELLI	810,00	1.620,00
37.	04	UNID	PNEU NOVO LISO ARO 750-16, FABRICADO EM CARCAÇA DE LONA POLIÉSTER, TALÃO DE ARAME DE AÇO, BANDA DE RODAGEM EM BORRACHA DE ALTA RESISTENCIA, FLANCOS COM MISTURA DE BORRACHA DE ALTA FLEXIBILIDADE, COM CERTIFICADO INMETRO, DATA DE FABRICAÇÃO MÁXIMA DE 24 SEMANAS, PRAZO DE GARANTIA DE 05 (CINCO) ANOS, CERTIFICADO DO IBAMA E INFORMATIVO, CATALOGO OU CARTILHA.	PIRELLI	745,00	2.980,00
38.	28	UNID	PNEU RADIAL NOVO 16 LONAS ARO 275/80R22.5 148/145 (3150/2900KG) L(120KM/H), COM CERTIFICADO INMETRO, DATA DE FABRICAÇÃO MÁXIMA DE 24 SEMANAS, PRAZO DE GARANTIA DE 05 (CINCO) ANOS, CERTIFICADO DO IBAMA E INFORMATIVO, CATALOGO OU CARTILHA.	PIRELLI	2.174,00	60.872,00
41	04	UND	PNEU AGRÍCOLA ARO 12.5/80-18 NOVO 10 LONAS COM CERTIFICADO INMETRO, DATA DE FABRICAÇÃO MÁXIMA DE 24 SEMANAS, PRAZO DE GARANTIA DE 05 (CINCO) ANOS, CERTIFICADO DO IBAMA E INFORMATIVO, CATALOGO OU CARTILHA.	PIRELLI	1.838,00	7.352,0000
VALOR TOTAL:.....R\$153.521,40 (Cento cinquenta três mil e quinhentos vinte um reais e quarenta centavos)						

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Vinculam-se ao presente Contrato ao Processo Licitatório Nº. 13/2021, na modalidade Pregão Eletrônico Nº 13/2021, seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO/FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015 - Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitação@vazante.mg.gov.br

3.1 - A execução do objeto deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal, e será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, com atribuições específicas, formalmente designado pelo Prefeito Municipal de Vazante denominado “Fiscal do Contrato”, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

3.2 - O CONTRATO ORIUNDO DESTA CONTRATAÇÃO TERÃO COMO RESPONSÁVEIS:

GESTOR:- ELI DOS REIS CUSTÓDIO Secretário Municipal de Infraestrutura,Obras e Serviços Urbanosemail: semobvazante@gmail.com.

FISCAL DO CONTRATO:-CLEUBER CORTES TEODORO, Diretor de Divisão de Transportes,email: semobvazante@gmail.com.

3.2.1 - Compete ao Gestor do Contrato acima identificados exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

3.2.2 - Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência do fornecimento do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a Contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

§ 1º - A fiscalização será exercida no interesse da contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

§ 2º - Qualquer exigência da Fiscalização inerentes ao objeto do contrato e termos do edital da licitação deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a contratante.

§ 3º - Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita execução do objeto contratado, sendo reprovadas quaisquer atividades executadas em desacordo com as condições pactuadas.

§ 4º – Verificada a conformidade do fornecimento, a Nota Fiscal deverá ser atestada pelo Fiscal do Contrato e enviada ao setor financeiro da Contratante para pagamento.

§ 5º - Verificada a desconformidade, o Fiscal do Contrato não atestará o documento de cobrança, devendo discriminar em relatório as irregularidades encontradas e providenciar a imediata comunicação dos fatos ao representante da Contratante e à Contratada, ficando esta, com o recebimento do relatório, cientificada da obrigação de sanar as irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015 - Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitação@vazante.mg.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

4.1 – Os produtos deverão ser entregues de forma PARCELADA no Almoxarifado Central, localizado na Secretaria Municipal de Obras, sito a Rua Castelo Branco, 240, Independência, em Vazante/MG, no período de 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a emissão da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), devendo este ser cumprido pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

4.2 - O carregamento, frete, descarga (incluindo mão de obra) e demais encargos decorrentes do fornecimento e entrega dos produtos/materiais, ficarão a cargo da Contratada e serão de sua inteira responsabilidade.

4.3 - O setor responsável pelo recebimento dos produtos, através do Almoxarifado, verificará as especificações exigidas no anexo I do Edital do *Pregão Eletrônico nº. 13/2021*. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital, estes serão devolvidos, no todo ou em parte, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.4 – Nenhuma Nota Fiscal será paga pelo Contratante sem que tenha a assinatura do Gestor do Contrato, atestando que os produtos foram entregues conforme designado no item 4.1.

4.5 - O CONTRATANTE comunicará por escrito à CONTRATADA o nome e a identidade dos elementos credenciados a assinar requisições e será responsável por todo e qualquer fornecimento pelos mesmos solicitados, não se responsabilizando pela eventual ocorrência de atendimento sem requisições ou solicitação em seu nome e por elementos não credenciados.

4.6- A entrega deverá ser realizada somente no setor designado no item 4.1, que adotará os seguintes procedimentos:

a) provisoriamente: de posse dos documentos apresentados pela CONTRATADA e de uma via do contrato e da proposta respectiva, receberá os produtos para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazo de 05 (cinco) dias para correção pela CONTRATADA, ou aprovando, receberá provisoriamente os bens, mediante recibo;

b) definitivamente: após recebimento provisório, verificação da integridade e realização de testes de funcionamento, se for o caso, e sendo aprovados, nos exatos termos do edital e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo mediante expedição de termo circunstanciado e recibo aposto na Nota Fiscal Eletrônica.

Parágrafo único: A CONTRATADA se obriga a não efetuar, em qualquer hipótese, fornecimento de modo a contrariar a forma aqui estabelecida, pelo que, desde já, exime o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade pela eventual ocorrência de atendimento sem requisição ou solicitação em seu nome por elementos não credenciados.

4.7 - Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o fiscal/gestor do Contrato reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para aplicação de penalidades.

CLAUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E VALOR CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015 - Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitação@vazante.mg.gov.br

5.1 - O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a entrega do material e efetuado por **Ordem Bancária originária da instituição financeira onde os recursos financeiros do Município estiverem depositados**, e efetivado mediante apresentação de nota fiscal eletrônica que deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Vazante/MG, CNPJ nº 18.278.069/0001-47, devendo constar também o número da licitação e da Autorização de Fornecimento e/ou Contrato, à contratada, em conta bancária por ela indicada no momento da emissão de sua Autorização de Fornecimento.

§ 1º O valor total do presente Contrato é de **R\$153.521,40 (Cento cinqüenta três mil e quinhentos vinte um reais e quarenta centavos)**, para fornecimento do material relacionado na cláusula primeira.

§ 2º A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser enviada ao CONTRATANTE juntamente com as vias de requisições assinadas no ato da entrega, durante o mês, recolhidas pela CONTRATADA, para efeito de conferência. Referida nota e requisições deverão ser entregues no último dia do mês do fornecimento, encaminhadas à Seção de Compras da Prefeitura, localizada na Rua Osório Soares, 600.

§ 3º O respectivo pagamento somente será efetuado após o efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação e após envio da Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débito (CND/CPD-EN) do INSS e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

§ 4º A Administração Municipal poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

§ 5º A entrega do material será feita em caráter provisório, para aferição de sua conformidade com a especificação de edital.

5.2 - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA mediante depósito na conta corrente nº 3068-6, Agência nº 190, Banco do Brasil, indicados pela CONTRATADA.

§ 1º - Nos casos em que a CONTRATADA, para sua conveniência, informar dados bancários para pagamento em instituição financeira diversa daquela onde os recursos financeiros do Município CONTRATANTE estiver depositados, **fica autorizada a dedução em seu crédito do valor correspondente à tarifa bancária** pela Transferência Eletrônica Disponível (TED), Documento de Ordem de Crédito (DOC), Transferência Eletrônica Financeira (TEF) ou qualquer outra congênere, para realização do efetivo pagamento.

§ 2º - A entrega do material deverá ser efetuada de acordo com a solicitação da Secretaria competente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

6.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão á conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento fiscal vigente, aprovado pela Lei nº 1.855 de 25 de Novembro de 2020:

Sec. M. de Governo: 02.20.00.04.122.0401.2009.33903000 (Ficha 64)

Sec. M. de Administração: 02.30.00.04.122.0402.2014.33903000 (Ficha 84)

Sec. M. de Obras: 02.50.00.04.122.0402.2023.33903000 (Ficha 141)

02.50.00.15.452.1501.2026.33903000 (Ficha 177)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015 - Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitação@vazante.mg.gov.br

02.50.00.15.452.1501.2027.33903000 (Ficha 185)

02.50.00.15.452.1501.2030.33903000 (Ficha 205)

02.50.00.26.782.2601.2037.33903000 (Ficha 250)

Fundo M. saúde: 02.60.01.10.122.1001.2040.33903000 (Ficha 269)

02.60.01.10.301.1002.2133.33903000 (Ficha 300)

02.60.01.10.302.1003.2052.33903000 (Ficha 311)

02.60.01.10.304.1005.2055.33903000 (Ficha 353)

02.60.01.10.305.1005.2056.33903000 (Ficha 362)

Fundo M. A. Social: 02.66.00.08.122.0801.2046.33903000 (Ficha 429) Fonte de Recursos: 1.29.00

02.66.00.08.122.0801.2072.33903000 (Ficha 439)

02.66.00.08.244.0801.2049.33903000 (Ficha 461)

02.66.00.08.244.0801.2050.33903000 (Ficha 471)

F.M.D.C.A: 02.67.00.08.243.0802.2083.33903000 (Ficha 527)

Sec. M. Educação: 02.70.01.12.122.0402.2085.33903000 (Ficha 557)

02.70.01.12.361.1202.2087.33903000 (Ficha 571)

S.M.D.E.I.A: 02.88.00.04.122.2201.2118.33903000 (Ficha 731).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 11/05/2021, tendo validade por **12 (doze) meses**, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DO ADITAMENTO

O CONTRATANTE poderá autorizar alterações no contrato que decorram ou não variações de seu valor, modificações de quantidade e prazo, mediante termo aditivo, observado o disposto na Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

9.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. fraudar na execução do contrato;

9.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. cometer fraude fiscal;

9.1.6. não manter a proposta.

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015 - Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitação@vazante.mg.gov.br

9.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.2.2. multa moratória de 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.2.3. multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.2.6. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

9.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

9.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE

Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, mencionadas no art. 393 do Código Civil, a **CONTRATADA** responderá, com suporte no princípio da culpa objetiva, pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pelo **CONTRATANTE** ou causados a terceiros por ato ou fato, comissivos ou omissivos, da **CONTRATADA** ou de seus prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015 - Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitação@vazante.mg.gov.br

11.1 - O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único - Na ocorrência de rescisão, por conveniência administrativa, a CONTRATADA será notificada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1 - Arcar com todas as despesas de frete (carga/descarga) dos materiais/produtos/equipamentos adjudicados.

12.2 - Fazer a entrega no local e no prazo estipulado, conforme este Edital e Termo de Referência; não podendo exigir quantidade mínima para entrega, visando cobrir o frete.

12.3 - Todos os itens contratados deverão estar de acordo com a legislação vigente para este tipo de produto/material.

12.4 - Produtos porventura entregues em desacordo com o Edital ou com eventuais defeitos de fabricação, serão oportunamente restituídos, com ônus para a Contratada, devendo ser substituído em até 05 (cinco) dias.

12.5 – O pedido dos itens será parcial, e serão efetuados conforme necessidade da Secretaria, feita mediante pedido de compra/requisição dentro do prazo legal.

12.6 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados, à contratante ou a terceiros, aplicando-se ao presente contrato a Lei nº 8.078 de 11/09/90, em especial os art. 14 e 20;

12.7 - Manter a sua condição de habilitada, durante todo o período de execução do contrato/instrumento equivalente, renovando periodicamente os documentos fiscais junto ao Sistema de Cadastramento do Município de Vazante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

13.1 – Indicar à Contratada seu respectivo saldo, visando subsidiar os pedidos, respeitada a ordem e quantitativos a serem fornecidos.

13.2 – Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas no edital, quando ocorrer descumprimento de quaisquer das condições nele estabelecidas.

13.3 – Rejeitar o item entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

13.4 – Efetuar o pagamento dentro das condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

O presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015 - Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitação@vazante.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS

15.1 – Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato, com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – vigente à época do requerimento.

15.2 - Os preços reajustados permanecerão inalterados pelo prazo de 12 (doze) meses.

15.3 - O reajuste deverá ser solicitado mediante Processo Administrativo dirigido à Secretaria Municipal de Administração, expondo o fato e anexando os documentos que comprovem a necessidade de reajuste, incluindo documentos oficiais de reajustes governamentais, podendo ser apostilado ao Contrato nos termos do § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.3.1 - O valor do reajuste será analisado pela Secretaria CONTRATANTE que poderá solicitar junto a Secretaria Municipal de Finanças e/ou Procuradoria Geral do Município Pareceres Técnicos e/ou Jurídicos sobre os índices e reajustes solicitados pela CONTRATADA.

15.4 - Não poderá haver interrupção da entrega dos produtos/materiais durante o prazo de análise da solicitação de reajuste.

15.5 – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

15.6 – O procedimento para revisão dos preços registrados seguirá o disciplinado no Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 05/2019, bem como as disposições aplicáveis da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca de Vazante-MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, depois de lido e achado conforme, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Vazante-MG, 11 de maio de 2021.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE VAZANTE
JACQUES SOARES GUIMARÃES
- Prefeito Municipal -



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015 - Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitação@vazante.mg.gov.br

CONTRATADA: CASA DAS PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTORES EIRELI-ME

CNPJ/MF: 04.353.937/0001-00

Representante Legal: **Gustavo de Carvalho**

CPF: 007.086.026-22

GESTOR DO CONTRATO: ELI DOS REIS CUSTÓDIO

Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos

FISCAL DO CONTRATO: CLEUBER CORTES TEODORO

Diretor de Divisão de Transportes

ASSESSORIA JURIDICA MUNICIPAL: RENATO JOSE FERREIRA

OAB/MG: 64002

TESTEMUNHAS:

Renata Cristina Caixeta
CPF: 001.424.586-86

Alexandre Henrique de Oliveira e Silva
CPF: 144.186.326-54



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015 - Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitação@vazante.mg.gov.br

CONTRATO Nº 201/2021

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE VAZANTE –MG** inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.278069/0001-47, com sede administrativa à Rua Osório Soares, 600, Independência, Vazante – MG., neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Dr. **Jacques Soares Guimarães**, CPF nº 288.605.946-34, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **AUGUSTO PNEUS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.809.489/0001-21, com sede Rua Cinquenta e Um 205, Tropical, Contagem/MG, CEP: CEP 32072-550, neste ato, representada pelo Sta **Ana Carolina de Araujo Marçal Vieira**, brasileira, solteira, empresaria, portador da Cédula de identidade 47.777.777-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 354.312.838-80, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Assessoria Jurídica do Município, atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, em conformidade com o constante do **Processo de Licitação nº 74/2021**, modalidade **Pregão Eletrônico, n.º 13/2021**, homologado em 10/05/2021, que reger-se-á pelas disposições da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal n.º 05, de 07 de Janeiro de 2019; e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente é Aquisição de pneus novos, câmaras e protetores, destinada a atender a Frota Municipal, conforme descrições constantes no Anexo I, do Edital do **P.E nº 13/2021**, discriminado abaixo:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	VALOR (R\$) UNIT.	VALOR (R\$) TOTAL
3.	02	UND	CÂMARA P/PNEU ARO 14.9-28 FABRICADA EM BORRACHA DE ALTA RESISTENCIA E FLEXIBILIDADE, COM CERTIFICADO INMETRO, CERTIFICADO DO IBAMA E INFORMATIVO, CATALOGO OU CARTILHA.	JABUTI	235,00	470,00
4.	08	UNID	CÂMARA P/PNEU ARO 1400-24 FABRICADA EM BORRACHA DE ALTA RESISTENCIA E FLEXIBILIDADE, COM CERTIFICADO INMETRO, CERTIFICADO DO IBAMA E INFORMATIVO, CATALOGO OU CARTILHA.	JABUTI	225,00	1.800,00
5.	04	UND	CÂMARA P/PNEU ARO 18.4-30 FABRICADA EM BORRACHA DE ALTA RESISTENCIA E FLEXIBILIDADE, COM CERTIFICADO INMETRO, CERTIFICADO DO IBAMA E INFORMATIVO, CATALOGO	JABUTI	365,00	1.460,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015 - Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitação@vazante.mg.gov.br

			OU CARTILHA.			
6.	02	UND	CÂMARA P/PNEU ARO 23.1-30 FABRICADA EM BORRACHA DE ALTA RESISTENCIA E FLEXIBILIDADE, COM CERTIFICADO INMETRO, CERTIFICADO DO IBAMA E INFORMATIVO, CATALOGO OU CARTILHA.	JABUTI	575,00	1.150,00
7.	04	UND	CÂMARA DE AR 12.5/80-18 FABRICADA EM BORRACHA DE ALTA RESISTENCIA E FLEXIBILIDADE, COM CERTIFICADO INMETRO, CERTIFICADO DO IBAMA E INFORMATIVO, CATALOGO OU CARTILHA.	JABUTI	130,00	520,00
9.	02	UND	CÂMARA DE AR ARO 900X16 FABRICADA EM BORRACHA DE ALTA RESISTENCIA E FLEXIBILIDADE, COM CERTIFICADO INMETRO, CERTIFICADO DO IBAMA E INFORMATIVO, CATALOGO OU CARTILHA.	JABUTI	100,00	200,00
23.	02	UNID	PNEU NOVO ARO 245/70R16, FABRICADO EM CARÇAÇA DE LONA POLIÉSTER, TALÃO DE ARAME DE AÇO, BANDA DE RODAGEM EM BORRACHA DE ALTA RESISTENCIA, FLANCOS COM MISTURA DE BORRACHA DE ALTA FLEXIBILIDADE, ESTRUTURA DE CARÇAÇA RADIAL, SEM CÂMARA TIPO TUBELESS, COM CERTIFICADO INMETRO, DATA DE FABRICAÇÃO MÁXIMA DE 24 SEMANAS, PRAZO DE GARANTIA DE 05 (CINCO) ANOS, CERTIFICADO DO IBAMA E INFORMATIVO, CATALOGO OU CARTILHA.	GOODYEAR WRANGLER	600,00	1.200,00
25.	12	UNID	PROTETOR ARO 20, COM CERTIFICADO INMETRO, CERTIFICADO DO IBAMA E INFORMATIVO, CATALOGO OU CARTILHA.	CARRE TEIRO	38,00	456,00
26.	08	UNID	PROTETOR ARO 1400-24, COM CERTIFICADO INMETRO, CERTIFICADO DO IBAMA E INFORMATIVO, CATALOGO OU CARTILHA.	CARRE TEIRO	75,00	75,00
27.	08	UNID	PROTETOR ARO 17.5-25, COM CERTIFICADO INMETRO, CERTIFICADO DO IBAMA E INFORMATIVO, CATALOGO OU CARTILHA.	CARRE TEIRO	185,00	1.480,00
28.	04	UNID	PROTETOR ARO 750-16, COM CERTIFICADO INMETRO, CERTIFICADO DO IBAMA E INFORMATIVO, CATALOGO OU CARTILHA.	CARRETEI RO	29,00	116,00
31.	08	UNID	PNEU BORRACHUDO NOVO 16 LONAS ARO 1000R20 RADIAL 146/143(3000/2725KG) COM CERTIFICADO INMETRO, DATA DE FABRICAÇÃO MÁXIMA DE 24 SEMANAS, PRAZO DE GARANTIA DE 05 (CINCO) ANOS,	KELLY KS481	2.050,00	16.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015 - Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitação@vazante.mg.gov.br

			CERTIFICADO DO IBAMA E INFORMATIVO, CATALOGO OU CARTILHA.			
32.	06	UNID	PNEU LISO NOVO 16 LONAS ARO 1000R20 RADIAL 146/143 (3000/2725KG) COM CERTIFICADO INMETRO, DATA DE FABRICAÇÃO MÁXIMA DE 24 SEMANAS, PRAZO DE GARANTIA DE 05 (CINCO) ANOS, CERTIFICADO DO IBAMA E INFORMATIVO, CATALOGO OU CARTILHA.	STEELMA RK AGS	1.850,00	11.100,00
34.	08	UNID	PNEU NOVO ARO 215/80R16, FABRICADO EM CARÇA DE LONA POLIÉSTER, TALÃO DE ARAME DE AÇO, BANDA DE RODAGEM EM BORRACHA DE ALTA RESISTENCIA, FLANCOS COM MISTURA DE BORRACHA DE ALTA FLEXIBILIDADE, ESTRUTURA DE CARÇA RADIAL, SEM CÂMARA TIPO TUBELESS, COM CERTIFICADO INMETRO, DATA DE FABRICAÇÃO MÁXIMA DE 24 SEMANAS, PRAZO DE GARANTIA DE 05 (CINCO) ANOS, CERTIFICADO DO IBAMA E INFORMATIVO, CATALOGO OU CARTILHA.	KELLY EDGE SUV	600,00	4.800,00
VALOR TOTAL:.....R\$41.752,00 (Quarenta um mil e setecentos cinqüenta dois reais)						

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Vinculam-se ao presente Contrato ao Processo Licitatório Nº. 13/2021, na modalidade Pregão Eletrônico Nº 13/2021, seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO/FISCALIZAÇÃO

3.1 - A execução do objeto deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal, e será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, com atribuições específicas, formalmente designado pelo Prefeito Municipal de Vazante denominado “Fiscal do Contrato”, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

3.2 - O CONTRATO ORIUNDO DESTA CONTRATAÇÃO TERÃO COMO RESPONSÁVEIS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015 - Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitação@vazante.mg.gov.br

GESTOR:- ELI DOS REIS CUSTÓDIO Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos
email: semobvazante@gmail.com.

FISCAL DO CONTRATO:-CLEUBER CORTES TEODORO, Diretor de Divisão de Transportes,
email: semobvazante@gmail.com.

3.2.1 - Compete ao Gestor do Contrato acima identificados exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

3.2.2 - Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência do fornecimento do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a Contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

§ 1º - A fiscalização será exercida no interesse da contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

§ 2º - Qualquer exigência da Fiscalização inerentes ao objeto do contrato e termos do edital da licitação deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a contratante.

§ 3º - Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita execução do objeto contratado, sendo reprovadas quaisquer atividades executadas em desacordo com as condições pactuadas.

§ 4º - Verificada a conformidade do fornecimento, a Nota Fiscal deverá ser atestada pelo Fiscal do Contrato e enviada ao setor financeiro da Contratante para pagamento.

§ 5º - Verificada a desconformidade, o Fiscal do Contrato não atestará o documento de cobrança, devendo discriminar em relatório as irregularidades encontradas e providenciar a imediata comunicação dos fatos ao representante da Contratante e à Contratada, ficando esta, com o recebimento do relatório, cientificada da obrigação de sanar as irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

4.1 – Os produtos deverão ser entregues de forma PARCELADA no Almoarifado Central, localizado na Secretaria Municipal de Obras, sito a Rua Castelo Branco, 240, Independência, em Vazante/MG, no período de 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a emissão da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), devendo este ser cumprido pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº. 8.666/93 e alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015 - Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitação@vazante.mg.gov.br

4.2 - O carregamento, frete, descarga (incluindo mão de obra) e demais encargos decorrentes do fornecimento e entrega dos produtos/materiais, ficarão a cargo da Contratada e serão de sua inteira responsabilidade.

4.3 - O setor responsável pelo recebimento dos produtos, através do Almoxarifado, verificará as especificações exigidas no anexo I do Edital do *Pregão Eletrônico nº. 13/2021*. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital, estes serão devolvidos, no todo ou em parte, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.4 – Nenhuma Nota Fiscal será paga pelo Contratante sem que tenha a assinatura do Gestor do Contrato, atestando que os produtos foram entregues conforme designado no item 4.1.

4.5 - O CONTRATANTE comunicará por escrito à CONTRATADA o nome e a identidade dos elementos credenciados a assinar requisições e será responsável por todo e qualquer fornecimento pelos mesmos solicitados, não se responsabilizando pela eventual ocorrência de atendimento sem requisições ou solicitação em seu nome e por elementos não credenciados.

4.6- A entrega deverá ser realizada somente no setor designado no item 4.1, que adotará os seguintes procedimentos:

a) provisoriamente: de posse dos documentos apresentados pela CONTRATADA e de uma via do contrato e da proposta respectiva, receberá os produtos para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazo de 05 (cinco) dias para correção pela CONTRATADA, ou aprovando, receberá provisoriamente os bens, mediante recibo;

b) definitivamente: após recebimento provisório, verificação da integridade e realização de testes de funcionamento, se for o caso, e sendo aprovados, nos exatos termos do edital e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo mediante expedição de termo circunstanciado e recibo aposto na Nota Fiscal Eletrônica.

Parágrafo único: A CONTRATADA se obriga a não efetuar, em qualquer hipótese, fornecimento de modo a contrariar a forma aqui estabelecida, pelo que, desde já, exime o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade pela eventual ocorrência de atendimento sem requisição ou solicitação em seu nome por elementos não credenciados.

4.7 - Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o fiscal/gestor do Contrato reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para aplicação de penalidades.

CLAUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E VALOR CONTRATO

5.1 - O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a entrega do material e efetuado por **Ordem Bancária originária da instituição financeira onde os recursos financeiros do Município estiverem depositados**, e efetivado mediante apresentação de nota fiscal eletrônica que deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Vazante/MG, CNPJ nº 18.278.069/0001-47, devendo constar também o número da licitação e da Autorização de Fornecimento e/ou Contrato, à contratada, em conta bancária por ela indicada no momento da emissão de sua Autorização de Fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015 - Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitação@vazante.mg.gov.br

§ 1º O valor total do presente Contrato é de **R\$41.752,00 (Quarenta um mil e setecentos cinqüenta dois reais)**, para fornecimento do material relacionado na cláusula primeira.

§ 2º A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser enviada ao CONTRATANTE juntamente com as vias de requisições assinadas no ato da entrega, durante o mês, recolhidas pela CONTRATADA, para efeito de conferência. Referida nota e requisições deverão ser entregues no último dia do mês do fornecimento, encaminhadas à Seção de Compras da Prefeitura, localizada na Rua Osório Soares, 600.

§ 3º O respectivo pagamento somente será efetuado após o efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação e após envio da Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débito (CND/CPD-EN) do INSS e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

§ 4º A Administração Municipal poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

§ 5º A entrega do material será feita em caráter provisório, para aferição de sua conformidade com a especificação de edital.

5.2 - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA mediante depósito na conta corrente nº 19 464-6, Agência nº 0081, Banco Bradesco, indicados pela CONTRATADA.

§ 1º - Nos casos em que a CONTRATADA, para sua conveniência, informar dados bancários para pagamento em instituição financeira diversa daquela onde os recursos financeiros do Município CONTRATANTE estiver depositados, **fica autorizada a dedução em seu crédito do valor correspondente à tarifa bancária** pela Transferência Eletrônica Disponível (TED), Documento de Ordem de Crédito (DOC), Transferência Eletrônica Financeira (TEF) ou qualquer outra congênere, para realização do efetivo pagamento.

§ 2º - A entrega do material deverá ser efetuada de acordo com a solicitação da Secretaria competente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

6.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão á conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento fiscal vigente, aprovado pela Lei nº 1.855 de 25 de Novembro de 2020:

Sec. M. de Governo: 02.20.00.04.122.0401.2009.33903000 (Ficha 64)

Sec. M. de Administração: 02.30.00.04.122.0402.2014.33903000 (Ficha 84)

Sec. M. de Obras: 02.50.00.04.122.0402.2023.33903000 (Ficha 141)

02.50.00.15.452.1501.2026.33903000 (Ficha 177)

02.50.00.15.452.1501.2027.33903000 (Ficha 185)

02.50.00.15.452.1501.2030.33903000 (Ficha 205)

02.50.00.26.782.2601.2037.33903000 (Ficha 250)

Fundo M. saúde: 02.60.01.10.122.1001.2040.33903000 (Ficha 269)

02.60.01.10.301.1002.2133.33903000 (Ficha 300)

02.60.01.10.302.1003.2052.33903000 (Ficha 311)

02.60.01.10.304.1005.2055.33903000 (Ficha 353)

02.60.01.10.305.1005.2056.33903000 (Ficha 362)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015 - Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitação@vazante.mg.gov.br

Fundo M. A. Social: 02.66.00.08.122.0801.2046.33903000 (Ficha 429) Fonte de Recursos: 1.29.00

02.66.00.08.122.0801.2072.33903000 (Ficha 439)

02.66.00.08.244.0801.2049.33903000 (Ficha 461)

02.66.00.08.244.0801.2050.33903000 (Ficha 471)

F.M.D.C.A: 02.67.00.08.243.0802.2083.33903000 (Ficha 527)

Sec. M. Educação: 02.70.01.12.122.0402.2085.33903000 (Ficha 557)

02.70.01.12.361.1202.2087.33903000 (Ficha 571)

S.M.D.E.I.A: 02.88.00.04.122.2201.2118.33903000 (Ficha 731).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 11/05/2021, tendo validade por **12 (doze) meses**, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DO ADITAMENTO

O CONTRATANTE poderá autorizar alterações no contrato que decorram ou não variações de seu valor, modificações de quantidade e prazo, mediante termo aditivo, observado o disposto na Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

9.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. fraudar na execução do contrato;

9.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. cometer fraude fiscal;

9.1.6. não manter a proposta.

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.2.2. multa moratória de 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.2.3. multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015 - Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitação@vazante.mg.gov.br

9.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.2.6. impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

9.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

9.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE

Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, mencionadas no art. 393 do Código Civil, a **CONTRATADA** responderá, com suporte no princípio da culpa objetiva, pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pelo **CONTRATANTE** ou causados a terceiros por ato ou fato, comissivos ou omissivos, da **CONTRATADA** ou de seus prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único - Na ocorrência de rescisão, por conveniência administrativa, a **CONTRATADA** será notificada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015 - Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitação@vazante.mg.gov.br

- 12.1 - Arcar com todas as despesas de frete (carga/descarga) dos materiais/produtos/equipamentos adjudicados.
- 12.2 - Fazer a entrega no local e no prazo estipulado, conforme este Edital e Termo de Referência; não podendo exigir quantidade mínima para entrega, visando cobrir o frete.
- 12.3 - Todos os itens contratados deverão estar de acordo com a legislação vigente para este tipo de produto/material.
- 12.4 - Produtos porventura entregues em desacordo com o Edital ou com eventuais defeitos de fabricação, serão oportunamente restituídos, com ônus para a Contratada, devendo ser substituído em até 05 (cinco) dias.
- 12.5 – O pedido dos itens será parcial, e serão efetuados conforme necessidade da Secretaria, feita mediante pedido de compra/requisição dentro do prazo legal.
- 12.6 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados, à contratante ou a terceiros, aplicando-se ao presente contrato a Lei nº 8.078 de 11/09/90, em especial os art. 14 e 20;
- 12.7 - Manter a sua condição de habilitada, durante todo o período de execução do contrato/instrumento equivalente, renovando periodicamente os documentos fiscais junto ao Sistema de Cadastramento do Município de Vazante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 13.1 – Indicar à Contratada seu respectivo saldo, visando subsidiar os pedidos, respeitada a ordem e quantitativos a serem fornecidos.
- 13.2 – Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas no edital, quando ocorrer descumprimento de quaisquer das condições nele estabelecidas.
- 13.3 – Rejeitar o item entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.
- 13.4 – Efetuar o pagamento dentro das condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

O presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS

- 15.1 – Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato, com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – vigente à época do requerimento.
- 15.2 - Os preços reajustados permanecerão inalterados pelo prazo de 12 (doze) meses.
- 15.3 - O reajuste deverá ser solicitado mediante Processo Administrativo dirigido à Secretaria Municipal de Administração, expondo o fato e anexando os documentos que comprovem a necessidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015 - Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitação@vazante.mg.gov.br

reajuste, incluindo documentos oficiais de reajustes governamentais, podendo ser apostilado ao Contrato nos termos do § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.3.1 - O valor do reajuste será analisado pela Secretaria CONTRATANTE que poderá solicitar junto a Secretaria Municipal de Finanças e/ou Procuradoria Geral do Município Pareceres Técnicos e/ou Jurídicos sobre os índices e reajustes solicitados pela CONTRATADA.

15.4 - Não poderá haver interrupção da entrega dos produtos/materiais durante o prazo de análise da solicitação de reajuste.

15.5 – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

15.6 – O procedimento para revisão dos preços registrados seguirá o disciplinado no Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 05/2019, bem como as disposições aplicáveis da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca de Vazante-MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, depois de lido e achado conforme, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Vazante-MG, 11 de maio de 2021.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE VAZANTE
JACQUES SOARES GUIMARÃES
- Prefeito Municipal -

CONTRATADA:

AUGUSTO PNEUS EIRELI
CNPJ/MF: **35.809.489/0001-21**
Representante Legal: **Ana Carolina de Araujo Marçal Vieira**
CPF: 354.312.838-80



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015 - Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitação@vazante.mg.gov.br

GESTOR DO CONTRATO: ELI DOS REIS CUSTÓDIO

Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos

FISCAL DO CONTRATO: CLEUBER CORTES TEODORO

Diretor de Divisão de Transportes

ASSESSORIA JURIDICA MUNICIPAL: RENATO JOSE FERREIRA

OAB/MG: 64002

TESTEMUNHAS:

Renata Cristina Caixeta
CPF: 001.424.586-86

Alexandre Henrique de Oliveira e Silva
CPF: 144.186.326-54